



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 692/2025



Protocolo: 066918



01/12/2025 17:20

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 692 /2025

**RECONHECE O “CAMINHO DAS
SETE ALEGRIAS DE MARIA” COMO
ROTEIRO TURÍSTICO-RELIGIOSO E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Betim, o Caminho das Sete Alegrias de Maria, composto pelo percurso compreendido entre o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora do Carmo e a Ermida de Nossa Senhora do Carmo, localizados na Avenida Governador Valadares, incluindo suas sete estações temáticas.

Art. 2º O Caminho das Sete Alegrias de Maria fica reconhecido como roteiro turístico-religioso e cultural do Município de Betim, para fins de identificação, valorização, promoção e incentivo ao desenvolvimento turístico e cultural.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar a história, a fé e a tradição religiosa ligadas à devoção a Nossa Senhora do Carmo;
- II – incentivar o turismo religioso, cultural e contemplativo no Município;
- III – preservar e fortalecer o patrimônio histórico, simbólico e espiritual existente no percurso;
- IV – estimular atividades culturais, artísticas e educativas relacionadas ao roteiro;
- V – fomentar a circulação econômica e contribuir para a revitalização urbana da área central da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – instalar sinalização turística, informativa, histórica e cultural ao longo do percurso;
- II – firmar parcerias com entidades religiosas, instituições culturais, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ações de conservação, promoção e divulgação do Caminho;
- III – realizar eventos, programações, festividades e campanhas de turismo religioso vinculadas ao roteiro;

IV – incluir o Caminho das Sete Alegrias de Maria em materiais institucionais de turismo, plataformas digitais e projetos educativos da rede municipal.

Art. 5º A execução de ações públicas relativas ao Caminho observará a legislação urbanística, de mobilidade, acessibilidade, meio ambiente e patrimônio cultural vigentes, respeitando as normas de proteção e segurança dos pedestres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 28 de novembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente, no Município de Betim, o Caminho das Sete Alegrias de Maria, dada sua importância histórica, cultural, religiosa, turística e urbanística. A iniciativa reafirma a identidade local e valoriza a tradição devocional ligada a Nossa Senhora do Carmo, cuja paróquia foi recentemente elevada à condição de Santuário Arquidiocesano, reforçando a expressão da fé mariana e consolidando Betim como referência regional em turismo religioso.

O Caminho das Sete Alegrias de Maria constitui percurso simbólico que conecta dois espaços de grande relevância espiritual: o Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora do Carmo e a Ermida de Nossa Senhora do Carmo. Suas estações contemplativas remetem a passagens significativas da espiritualidade cristã, oferecendo uma experiência que integra fé, cultura e memória coletiva.

O reconhecimento formal do roteiro contribui para a promoção do turismo religioso e cultural, para a valorização da Avenida Governador Valadares, para o fortalecimento da economia local com o incremento do fluxo turístico e para a preservação dos patrimônios espiritual, cultural e paisagístico, incentivando ainda atividades artísticas, educativas e socioculturais.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, em consonância com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à promoção da cultura, do turismo, da proteção ao patrimônio e do desenvolvimento urbano sustentável.

Câmara Municipal de Betim, 28 de novembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador